

Art. 3º Fica designado como supervisor do projeto o servidor José de Lisboa Vaz Filho, da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, do Departamento de Gestão Estratégica, para acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como prover suporte metodológico à equipe do projeto.

Art. 4º O gerente do projeto será designado pelo Coordenador da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da AGU.

Art. 5º São atribuições do gerente do projeto:

I - responder pela execução do projeto;

II - orientar os integrantes da equipe do projeto;

III - controlar o cronograma geral e os recursos orçamentários, garantindo que as atividades previstas sejam concluídas no prazo e dentro do orçamento;

IV - gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;

V - divulgar as informações sobre o projeto às partes interessadas;

VI - gerenciar os riscos do projeto;

VII - assegurar que as entregas do projeto tenham uma qualidade aceitável; e

VIII - adotar ferramentas e métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do projeto e da qualidade dos entregáveis produzidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2017

Constitui equipe de planejamento e execução do programa estratégico Gestão da Informação Gerencial.

O Coordenador do Comitê de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Portaria AGU nº 673, de 17 de novembro de 2016, e

Considerando a deliberação do referido Comitê, ocorrida na 1ª Reunião de Avaliação da Estratégia, realizada em 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir equipe para revisar e executar o plano do programa estratégico Gestão da Informação Gerencial, que visa identificar as necessidades informacionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e transformar os vários dados organizacionais coletados em informação com valor agregado, para subsídio ao processo decisório, à definição de estratégias e à proposição de melhorias nos processos de trabalho.

Art. 2º A equipe de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I – do Departamento de Gestão Estratégica:

- a) Eduardo Watanabe; e
- b) Hugo de Marco Fernandes.

II – da Procuradoria-Geral da União:

- a) Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; e
- b) Antonio Manoel Marques Guedes da Cruz.

III – da Procuradoria-Geral Federal:

- a) Fábio Jacinto Barreto; e
- b) Elvis Gallera Garcia.

IV – da Secretaria-Geral de Contencioso:

- a) Gustavo Henrique Catisane Diniz; e
- b) Luis Felipe Galeazzi Franco.

V – da Secretaria-Geral de Consultoria:

- a) Gleisson Rodrigues Amaral; e
- b) Camilla Araújo Soares da Silva.

VI – da Consultoria-Geral da União:

- a) James Castelo Branco Costa Filho;
- b) Kátia Regina Alves Noronha; e
- c) Luciana Anchieta Boueres.

VII – da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

- a) Aline Cardoso Dória Dantas; e
- b) Leonilson Gomes de Souza.

VIII – da Escola da Advocacia-Geral da União:

- a) Eduardo Fernandes de Oliveira
- b) Anderson de Almeida Santos.

IX – da Secretaria-Geral de Administração:

- a) Thiago Tavares Reis; e
- b) Adriano Tito Amorim Almeida.

Art. 3º Fica designado como supervisor do programa o servidor Hugo de Marco Fernandes, da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, do Departamento de Gestão Estratégica, para acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como prover suporte metodológico às equipes do programa e dos projetos vinculados.

Art. 4º Os gerentes do programa e dos projetos vinculados serão designados pelo Coordenador da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da AGU.

Art. 5º São atribuições dos gerentes do programa e dos projetos vinculados:

I - responder pela execução do programa ou do projeto;

II - orientar os integrantes da equipe do programa ou do projeto;

III - controlar o cronograma geral e os recursos orçamentários, garantindo que as atividades previstas sejam concluídas no prazo e dentro do orçamento;

IV - gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;

V - divulgar as informações sobre o programa ou projeto às partes interessadas;

VI - gerenciar os riscos do programa ou do projeto;

VII - assegurar que as entregas do programa ou do projeto tenham uma qualidade aceitável; e

VIII - adotar ferramentas e métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do programa ou do projeto e da qualidade dos entregáveis produzidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO